

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.338.128-6

DATA: 19/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 30/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar profissional habilitado para o exercício da função de Diretor.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal Renato Siloto – Ensino Fundamental, situada à Rua Sergipe, n.º 991, município de Manoel Ribas, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Manoel Ribas e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.338.128-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destacamos as seguintes informações:

➤ DOS RECURSOS HUMANOS:

.Fls: 176 Mov: 38

ADMINISTRATIVO		
NOME	HABILITAÇÃO	HABILITAÇÃO
Rejane Soethe Arendt	Diretora	Magistério
Amaririldo Carneiro de Carvalho	Secretário	Ensino Técnico

A) Justificativa da direção da Instituição sobre o atraso em tramitar o protocolado.

A Direção da Escola Municipal Renato Siloto – Ensino Fundamental, localizada à Rua Sergipe, nº 991, Bairro Jardim Morada do Sol, no município de Manoel Ribas, mantida pela Prefeitura Municipal de Manoel Ribas/PR e circunscrita ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, informa que devido a uma reforma completa na escola, que teve início no dia 25/04/2023, não foi possível fazer a renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica, sendo que a escola não possuía o Certificado de Vistoria do prédio, somente no dia 04 de julho de 2025 que a escola foi contemplada com o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB com validade até 23 de julho de 2026. Por esses motivos a escola atrasou a renovação e o credenciamento. folha 208 - movimento 44.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.338.128-6

Cabe ressaltar a informação de que o profissional da educação que ocupa a função de Diretor na instituição de ensino possui formação em Magistério.

No que se refere à formação exigida para o exercício da função de Diretor nas instituições de ensino, os artigos 61 a 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelecem os requisitos legais tanto para o exercício da docência quanto ao desempenho de outras funções na Educação Básica.

Especificamente, o artigo 64 trata da formação exigida para os profissionais que atuam nas áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional no contexto escolar. O referido artigo apresenta o seguinte teor:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, **será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.** (grifo nosso)

Diante do contexto normativo, constata-se que a formação específica para o exercício da função de direção nas instituições de ensino que ofertam o Ensino Fundamental configura requisito legal obrigatório, constituindo condição indispensável para o regular desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 23/07/2026 e a Licença Sanitária até 16/06/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.338.128-6

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Renato Siloto – EF	Manoel Ribas/Ivaiporã	Resolução n.º 4579, de 14/07/23; de 06/01/24 a 31/12/24	Prazo: 7 anos De 01/01/25 a 31/12/31

Adverte-se à mantenedora e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes;

b) assegurar a manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Determinamos à mantenedora que providencie profissional com habilitação específica para o exercício da função de Diretor, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.338.128-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício